

**TRASLADO**

Folha um

6º TABELIONATO DE NOTAS

Ficha: P53513 - Nº 145/190.496 - ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz, **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.**, como abaixo se declara. SAIBAM os que virem esta pública escritura de procuração, que no ano de dois mil e quinze (2015), aos dez (10) dias do mês de novembro, nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Eu, Bárbara Waszak Carvalho, Tabeliã Substituta, deste Sexto Tabelionato, sito na avenida Benjamin Constant, 1921 por intermédio do escrevente autorizado, Cléber Mahl Teixeira, compareci na Rua 18 de Novembro, nº 273, 7º andar, a pedido dos representantes da outorgante **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na Rua Machado de Assis nº 50, prédio 2, bairro Santa Lucia, na cidade de Campo Bom/RS, neste ato representada por seu diretor presidente **MARCOS SCHOENBERGER**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3433270, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 404.070.049-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, por aqui de passagem; e por seu diretor vice-presidente **EDUARDO FLECK DIEFENTHAELER**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1070033509, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 000.570.130-98, residente e domiciliado nesta Capital. Conforme Contrato Social arquivado nestas notas, no Registro de Procurações sob nº 21337, Livro nº 151, folhas nºs 018/038, em data de 07/05/2014, e, Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, na data de 19/03/2015. Os presentes juridicamente capazes, identificados, conforme documentos apresentados, como os próprios, bem como pelo Tabelião que de tudo dá fé. Disseram os representante da outorgante que nomeavam e constituíam seus bastante procuradores, **ANELISE WICKY DIAS**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da carteira de identidade nº

Magda Eliane Cardoso
Escrevente Autorizada

« AUTENTICADO »
Autentico e presente, cópia, verso e anverso, que confere
com o documento original. Dou fé.
Enol R\$7,20 - SELLO 0459.01-1500010.23419/23419 (R\$0,80)

164500

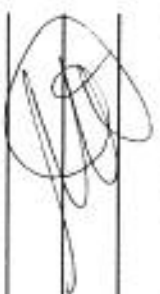
4063391039, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.380.670-51, residente e domiciliada na Rua Guido Mondin, 838, apartamento 401, bairro São Geraldo, nesta Capital; **EVANDRO KECHINSKI KAFSKI**, brasileiro, casado, executivo de negócios mercado público, portador da carteira nacional de habilitação número 00387543329, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF/MF sob o número 971.845.860-34, residente e domiciliado na Rua Marcone, 500, apartamento 104 Bairro Intermap, nesta Capital; **GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da carteira de identidade n. 7071001346, inscrito no CPF/MF sob n. 968.612.400-44, residente e domiciliado na Rua Marcilio Dias, 896, apartamento 9, bairro Menino Deus, nesta Capital; **LUCIANA MARIA RODRIGUES**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da carteira de identidade n. 4069912329, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob n. 004.982.720-01, residente e domiciliada na Avenida Mauá n. 751, apartamento n. 706, bairro Santos Dumont, na cidade de São Leopoldo/RS; **MARCIA DIONNE SANTIAGO GUIMARÃES**, brasileira, casada, executiva de negócios, portadora da carteira de identidade n. 0270487, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF, sob n. 508.069.122-00, residente e domiciliada na Rua Ademir Paula n. 03, bairro Esplanada do Castelão, na cidade de Fortaleza/CE; **MARIA CECÍLIA LOCK ARANHA**, brasileira, solteira, maior, analista de licitações, portadora da carteira de identidade nº 7064103687, inscrita no CPF/MF sob o nº 977.051.100-59, residente e domiciliada na Rua Carlos Trein Filho, nº 155 apartamento 202, bairro Auxiliadora, nesta capital; **NEIRI MARIO SCHENKEL**, brasileiro, casado, coordenador de relacionamento, portador da carteira de identidade n. 4064288758, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n. 936.112.770-53, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, 560, casa 117, Bairro Santa Cruz, na cidade de Gravataí/RS; **VANESSA GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileira,

**TRASLADO**

Folha dois

6º TABELIONATO DE NOTAS

solteira, maior, assistente jurídico, portadora da carteira de identidade n. 8094568691, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob n. 015.678.310-01, residente e domiciliada na Rua Carlos Augusto de Souza, n. 600, na cidade de São Leopoldo/RS e **VIVIANE FURTADO MIGLIAVACCA**, brasileira, solteira, maior, analista de licitações, portadora da carteira de identidade nº 9093823004, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF nº 012.007.030-81, residente e domiciliada na Rua Visconde do Rio Branco, 582 apartamento 42, Bairro Floresta, nesta Capital a quem confere poderes especiais **para agir isoldamente, sempre em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, suas alterações e consolidações**, representar a ora outorgante, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, secretarias e seus departamentos, em todo o território nacional, em quaisquer processos de licitações públicas ou privadas, sejam elas em forma de convite, tomada de preços, concorrências, pregões eletrônicos e presenciais, enfim, em todas as modalidades e tipos de licitações previstas no ordenamento brasileiro, como também, representá-la em quaisquer assuntos relacionados a dispensas de licitações, podendo, para tanto, prestar declarações e informações necessárias, atualizar, renovar registros cadastrais, assinar e requerer o que for preciso, ajustar cláusulas e condições, concordar, discordar, discutir, debater, gestionar, apresentar recursos, impugnações e contrarrazões, formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar a prazos recursais, assinar propostas e declarações, enfim, praticar tudo quanto mais se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento. **Este instrumento terá validade até o dia de 16/10/2016**. Declaram, ainda, os representantes da ora Outorgante, sob responsabilidade civil e penal que inexistente alteração estatutária posterior à mencionada, e nem


Magda Eliane Cardoso
Escrivente Autorizada

distrato social até a presente data. Os nomes e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e confirmados pelos representantes da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse esta escritura para firmeza, validade e prova do que foi dito e ajustado, a qual sendo-lhes lida, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam. Eu, Magda Eliane Cardoso, Escrevente Autorizada, a digitei, CONFORME MINUTA APRESENTADA, Bárbara Waszak Carvalho, Tabela Substituta subscreve, assinando-a. CERTIFICO que o ato está assinado pelas partes e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada nesta data, confere em tudo com original, ao qual me reporto e dou fé. Porto Alegre, 10 de novembro de 2015.

Em testemunho da verdade.


Magda Eliane Cardoso
Escrevente Autorizada

Emolumentos R\$ 54,60. Processamento Eletrônico de Dados R\$ 3,60. Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral: 0459.01.1500010.03910 R\$0,40; 0459.04.1100012.32072 R\$0,90



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
049/2016 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2016

**EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS
HAAG S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia **ECOFROTAS**, situada na Rua Machado de Assis, n.º 50, Prédio 2, Santa Lucia, em Campo Bom – RS, telefone (51) 3920-2200, ramal 8273, e-mail: licitacoes@embratec.com.br, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal, **IMPUGNAR** o edital da licitação supracitada, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

I - DOS FATOS

Está marcada para o dia 15 de setembro de 2016, a realização do certame acima mencionado que tem por objeto a aquisição de combustível, através de gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgãos conforme especificações constantes no Anexo I.

Ocorre que o instrumento convocatório deste certame possui algumas especificações que estão prejudicando o propósito maior da Licitação, qual seja, **a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, através da ampla disputa**, conforme discorreremos a seguir.

1. Item 6.10 indica que: O lote II do presente certame é reservada de cota para licitantes que se enquadrarem na condição de microempresas e / ou empresas de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006; e em cumprimento ao quanto determinado no inciso III do artigo 48 desta Lei Complementar.

Nobre comissão!! Qual a real necessidade de divisão da licitação em lotes? E em ser um deles específico para EPP's e ME's?

Considerando, para que pudesse essa administração obter maior vantagem na contratação, o ideal seria não restringir a participações das outras empresas em ambos os lotes até mesmo porque, as empresas EPP's e ME's. já possuem o privilégio estabelecido em Lei Complementar 123/2006, ou seja, resta guardando a elas o exercício da preferência.

Assim, resta evidente que o critério adotado pela Administração afastará a competitividade do pregão, uma vez que não sendo admitida a participação das empresas em ambos os lotes concederá duplamente a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, desvirtuando-se, dessa forma, o real objetivo da Lei Complementar nº 123/06, acerca das políticas de incentivo da pequena empresa.

Contudo, não se pode perder o foco que o objetivo primordial de uma licitação é a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **o que fica impossível quando não há disputa.**

Desta forma, forçoso reconhecer que a sistemática prevista no Edital não observa os princípios básicos que regem as contratações públicas, razão pela qual se faz necessário que seja revisto.

Empreender um certame licitatório para identificar a proposta mais vantajosa ao interesse público significa que os interessados irão **competir** para finalmente obterem a contratação.

Nesse sentido, podemos até dizer que a licitação tem caráter contencioso, uma vez que cada licitante busca contratar com a Administração Pública, e para isso tenta, na medida do possível, afastar seus concorrentes, recorrendo das decisões da comissão de licitação e da autoridade superior competente.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Acerca do princípio da competitividade, Toshio Mukai assevera que, *“tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo”*. (Cf. **O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos**, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

Portanto, a exigência editalícia, mostra-se claramente restritiva, afastando a própria essência da licitação que é seu caráter competitivo, razão pela qual o edital deverá ser revisto, a fim de possibilitar que seja ofertada taxa negativa (desconto), viabilizando a **competição** e a **busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.**

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja a presente impugnação **RECEBIDA, CONHECIDA e PROVIDA**, para que, ao final, esta Douta Comissão de Licitação **altere o edital deste Pregão**, a fim de possibilitar que seja ofertada taxa negativa (desconto) no presente certame, possibilitando a **competição** entre os licitantes e viabilizando a **busca pela proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme motivações acima mencionadas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Campo Bom/RS, 12 de setembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Viviane', is positioned above a horizontal line.

EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A
Viviane Furtado Migliavacca
Área de Licitações - Mercado Público
E-mail: licitacoes@embratec.com.br

Processo nº 2016/21

PE nº 049/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA DESTE ÓRGÃO.

Prezados senhores,

Em resposta a pedido de esclarecimento formulado por empresa TICKET LOG, conforme análise da unidade técnica requisitante, temos a informar o seguinte:

Questionamentos:

1 - “Gostaríamos de saber quem é o atual fornecedor para este objeto, e qual a taxa de administração em operação?

2 – Qual a quantidade de veículos?

3 – No item 6.10 do edital, resta demonstrado que “O lote II do presente certame é reserva de cota para licitantes que se enquadrem na condição de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do artigo 3º Lei Complementar 123/2006; e em cumprimento ao quanto determinado no inciso III do artigo 48 desta Lei Complementar. Gostaríamos de entender como se dará a divisão dos lotes, quais os valores que são contemplados por ambos e quais as especificidades, bem como a necessidade desta divisão.

4 - Acerca do item 5 – DO PREÇO- indicada no Termo de Referência, do edital, esclarecemos que o produto que as empresas de gerenciamento oferecem é um sistema WEB de autogestão de controle de abastecimento que é parametrizado pelo próprio gestor da frota. Assim caberá ao gestor cadastrar no sistema o valor máximo unitário do combustível que poderá ser abastecido por toda frota, de acordo com o que entender conveniente. Uma vez parametrizado o sistema, não será possível realizar qualquer abastecimento acima do valor máximo parametrizado pelo gestor da frota. Assim, não haverá possibilidade de abastecimento com valores considerados abusivos, visto que será o próprio gestor a indicar qual o valor unitário considerado aceitável para abastecimento da frota, incluindo parâmetros para limitar a aceitação de abastecimentos em postos de combustíveis que estejam cobrando preços acima das publicações da média da ANP. Salienta-se ainda que a garantia oferecida pelas empresas de gerenciamento será a da cobrança dos valores dos combustíveis de acordo com o preço à vista da bomba no momento do abastecimento. Dessa

forma, entendemos que estamos atendendo as exigências do edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

5 – Em relação ao item 9 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – 9.1 / 9.1.1 ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web, com suporte remoto não necessitando que a contratada seja estabelecida em Maceió, e ainda há profissionais alocados em todas as regiões com escritórios *home-office* com toda estrutura necessária para o atendimento aos clientes. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma remota inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência e ainda eventuais consultas por telefone, e-mail, website (fale conosco). Entendemos que dessa forma poderemos atender às necessidades deste órgão. Estamos corretos?"

RESPOSTAS:

"O respectivo contrato atualmente em vigor é o contrato 006/2013 - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIO HOM LTDA a taxa atualmente praticada é de 0,00%.

O contrato abarcaria 64 veículos.

O presente certame visa a contratação de empresa para fornecimento, controle e gerenciamento de sistema de combustível SEM INTERVENÇÃO

Como o respectivo certame compreende sistema que possivelmente coaduna com a necessidade de instalação de dispositivo que permita o abastecimento sem a intervenção humana e a quantidade de veículo é considerável, é razoável que se tenha uma central de atendimento ou posto autorizado nesta cidade."

No que concerne ao questionamento 03, elucidamos que a separação do lote único em 2 lotes se deu em cumprimento ao quanto determinado no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, foi concedida cota de 25% para ME/EPP. Desse modo, do valor total estimado, 75% é referente ao lote I e 25% ao lote II, sendo que para cada lote haverá uma disputa distinta.

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 049/2016.

Maceió, 13 de setembro de 2016.

Dilair Lamenha Sarmiento

Pregoeira



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2016/21

PE nº 049/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ATRAVÉS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS, PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA DESTE ÓRGÃO.

Prezados senhores,

Em resposta a pedido de esclarecimento formulado por empresa Trivale Administração LTDA, conforme análise da unidade técnica requisitante, temos a informar o seguinte:

Questionamentos: "1. O edital determina em vários itens que o licitante deve garantir preço médio da ANP, inclusive (conforme item 17.1.2) "constar no corpo da Nota Fiscal observação informando a data da divulgação dos preços médios ao consumidor da ANP que serviram para os cálculos dos preços dos combustíveis cobrados pela contratada, e informar também o valor do desconto e o valor da taxa de serviço pelo controle do consumo e abastecimento". Acontece que o objeto da licitação é "gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgão". Desta forma, as empresas que fazem gerenciamento, não possuem gerência sobre os postos credenciados afim de determinar qual o preço deve ser praticado para cada combustível, além do que não existe nenhuma legislação que obrigue os postos a praticarem os preços divulgados pela ANP, mesmo porque tais preços não são reais pois são médias feitas com pesquisas em alguns postos dentro de cada cidade. O preço divulgado pela ANP não é a realidade praticada pelos postos e por isso as empresas do segmento de gestão de frota não conseguem assumir a responsabilidade dos preços que serão praticados. Nos contratos que temos com os estabelecimentos existe a obrigatoriedade que o preço a ser praticado é o da bomba no dia do abastecimento.

Nosso sistema permite que o gestor da frota parametrize o valor máximo e o mínimo que os veículos conseguem abastecer nos postos credenciados e desta forma faz o controle para que utilizem o menor preço.

Conforme exposto acima, questionamos:

a) É correto afirmar que o valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento, ficando a cargo do gestor da frota a parametrização dos preços que o órgão irá pagar? E dessa forma, também estamos atendendo as exigências referentes à ANP descritas no edital?

2 - O sistema de Gerenciamento funciona da seguinte forma: o cartão é destinado ao veículo e o motorista recebe uma senha, no momento do Abastecimento, o frentista digita os dados do abastecimento no POS e para finalizar o motorista digita sua senha, se os dados estiverem de acordo com o que foi parametrizado pelo gestor, o abastecimento é autorizado e o comprovante emitido. Entendemos que dessa forma, atendemos o solicitado no item 7.1 " O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados.", estamos corretos?

3 - Informamos que nem mesmo a atual fornecedora deste Tribunal "Ecofrotas", possui as funcionalidades exigidas no item "7.1" O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados."e 2.3. "A empresa vencedora deverá disponibilizar rede de postos credenciados que disponha dos equipamentos necessários para o controle eletrônico do consumo. O controle deve ser operado on line para que possibilite a leitura da quilometragem sem interferência manual e o acompanhamento das cotas oficiais." Todas as empresas de Gerenciamento trabalham com Parâmetros que bloqueiam e validam os abastecimentos que estiverem divergentes do que foi parametrizado pelo gestor via sistema. Entendemos que dessa forma, atendemos os itens acima, estamos corretos?

4 - O sistema disponibiliza Relatórios on line para acompanhamento dos abastecimentos e cada motorista é responsável por retirar no momento dos abastecimentos os comprovantes e entregar aos gestores para controle e conferência. Entendemos que dessa forma atendemos o item "8.4 Fornecimento de relatórios de acompanhamento e comprovantes de abastecimento.", estamos corretos?

5 - Entendemos que conforme o item "10.1 A vencedora deverá entregar e instalar em plenas condições de uso e dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou solicitar prazo razoável, o sistema especificado nesse termo de referência, os equipamentos, as máquinas e/ou materiais necessários para executar o controle eletrônico do consumo com fornecimento de combustível.", o prazo para apresentar a Rede de posto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato', estamos corretos?

RESPOSTA: Informamos que as empresas deverão apresentar sistema de FORNECIMENTO, controle e gerenciamento de combustíveis, e, que o mesmo deverá operar SEM INTERVENÇÃO HUMANA.

Nas perguntas apresentadas ocorre a intervenção humana o que desabilita a empresa a participar do respectivo certame.

Os preços a serem praticados terão como base os preços oficiais fornecidos pela ANP, e a empresa deverá atentar a fórmula fornecida no termo de referência para ofertar seus lances.

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 049/2016.

Maceió, 13 de setembro de 2016.

Dilair Lamenha Sarmiento

Pregoeira

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

Re: Impugnação PE 049/2016 - Abastecimento

De : James Edwim Alarcão <jamesalarcao@tjal.jus.br> Ter, 13 de Set de 2016 11:17**Assunto :** Re: Impugnação PE 049/2016 - Abastecimento 4 anexos**Para :** licitacao@tjal.jus.br

Informo que a divisão do certame em lotes atende a resolução 195 do Conselho Nacional de Justiça que determina que as despesas dos órgãos pertencentes ao Poder Judiciário sejam divididas em 1º grau e 2º grau.

Pra maiores esclarecimentos segue resolução em anexo.

O respectivo contrato atualmente em vigor é o contrato 006/2013 - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVENIO HOM LTDA a taxa atualmente praticada é de 0,00%.

O contrato abarcaria 64 veículos.

O presente certame visa a contratação de empresa para fornecimento, controle e gerenciamento de sistema de combustível SEM INTERVENÇÃO

Como o respectivo certame compreende sistema que possivelmente coaduna com a necessidade de instalação de dispositivo que permita o abastecimento sem a intervenção humana e a quantidade de veículo é considerável, é razoável que se tenha uma central de atendimento ou posto autorizado nesta cidade.

Att,

James

De: licitacao@tjal.jus.br**Para:** "James Edwim Alarcão" <jamesalarcao@tjal.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 12 de setembro de 2016 14:25:11**Assunto:** Fwd: Impugnação PE 049/2016 - Abastecimento

Boa tarde!

Seguem pedido de esclarecimento e impugnação referentes ao Pregão Eletrônico 049/2016, cujo objeto é a aquisição de combustíveis.

O Tribunal possui o prazo de 24 horas para publicar as respostas.

Atenciosamente,

Mariana Roma

De: "Viviane Furtado Migliavacca" <viviane.migliavacca@embratec.com.br>
Para: licitacao@tjal.jus.br
Cc: "Licitacoes Embratec" <licitacoes@embratec.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 12 de setembro de 2016 11:59:55
Assunto: Impugnação PE 049/2016 - Abastecimento

Prezado Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 049/2016.

Objeto: Aquisição de combustível, através de gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgãos, conforme especificações constantes no Anexo I.

Vimos através deste apresentar impugnação, conforme documento em anexo.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Viviane Furtado Migliavacca
Analista - Mercado Público
Diretoria Comercial
Tel.: 55 51 3920-2200 – Ramal 8268
Cel.: 55 51 99457429



www.ticketlog.com.br

Nasce da aliança entre Ticket Car + Ecofrota + Experts.

De: Viviane Furtado Migliavacca
Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 11:58
Para: 'licitacao@tjal.jus.br'
Cc: Licitacoes Embratec
Assunto: Esclarecimentos PE 049/2016 - Abastecimento
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 049/2016.

Objeto: Aquisição de combustível, através de gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgãos, conforme especificações constantes no Anexo I.

Vimos através deste solicitar os esclarecimentos conforme abaixo:

1 - Gostaríamos de saber quem é o atual fornecedor para este objeto, e qual a taxa de administração em operação?

2 – Qual a quantidade de veículos?

3 – No item 6.10 do edital, resta demonstrado que “O lote II do presente certame é reserva de cota para licitantes que se enquadrem na condição de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do artigo 3º Lei Complementar 123/2006; e em cumprimento ao quanto determinado no inciso III do artigo 48 desta Lei Complementar. Gostaríamos de entender como se dará a divisão dos lotes, quais os valores que são contemplados por ambos e quais as especificidades, bem como a necessidade desta divisão.

4 - Acerca do item 5 – DO PREÇO- indicada no Termo de Referência, do edital, esclarecemos que o produto que as empresas de gerenciamento oferecem é um sistema WEB de autogestão de controle de abastecimento que é parametrizado pelo próprio gestor da frota. Assim caberá ao gestor cadastrar no sistema o valor máximo unitário do combustível que poderá ser abastecido por toda frota, de acordo com o que entender conveniente. Uma vez parametrizado o sistema, não será possível realizar qualquer abastecimento acima do valor máximo parametrizado pelo gestor da frota. Assim, não haverá possibilidade de abastecimento com valores considerados abusivos, visto que será o próprio gestor a indicar qual o valor unitário considerado aceitável para abastecimento da frota, incluindo parâmetros para limitar a aceitação de abastecimentos em postos de combustíveis que estejam cobrando preços acima das publicações da média da ANP. Salienta-se ainda que a garantia oferecida pelas empresas de gerenciamento será a da cobrança dos valores dos combustíveis de acordo com o preço à vista da bomba no momento do abastecimento. Dessa forma, entendemos que estamos atendendo as exigências do edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

5 – Em relação ao item 9 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – 9.1 / 9.1.1 ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web, com suporte remoto não necessitando que a contratada seja estabelecida em Maceió, e ainda há profissionais alocados em todas as regiões com escritórios **home-office** com toda estrutura necessária para o atendimento aos clientes. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma remota inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência e ainda eventuais consultas por telefone, e-mail, website (fale conosco). Entendemos que dessa forma poderemos atender às necessidades deste órgão. Estamos corretos?

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Viviane Furtado Migliavacca
Analista - Mercado Público
Diretoria Comercial
Tel.: 55 51 3920-2200 – Ramal 8268
Cel.: 55 51 99457429



www.ticketlog.com.br

Nasce da aliança entre Ticket Car + Ecofrotas + Experts.

The information in this electronic message may be confidential or privileged, any form of use of this information depends on the authorization of the sender of this e-mail. This resource is used only for business pertaining to this Company, releasing the employer of responsibility for improper or personal use. This message doesn't necessarily reflect the official position of the company. If this message was received by mistake, the content should be deleted and the sender notified immediately by replying to this email.

--



James Edwim Alarcão
Analista Judiciário Especializado
jamesalarcao@tjal.jus.br
+55 (82) 4009 3143



image001.png
23 KB



James Edwim Alarcão
Analista Judiciário Especializado
jamesalarcao@tjal.jus.br
+55 (82) 4009 3143

assinatura.bmp
95 KB



CONTRATO 006-2013.pdf
3 MB



resoluo-n195-03-06-2014-presidencia.pdf
1 MB

De : licitacao@tjal.jus.br

Seg, 12 de Set de 2016 14:25

Assunto : Fwd: Impugnação PE 049/2016 - Abastecimento

📎 3 anexos

Para : James Edwim Alarcão <jamesalarcao@tjal.jus.br>

Boa tarde!

Seguem pedido de esclarecimento e impugnação referentes ao Pregão Eletrônico 049/2016, cujo objeto é a aquisição de combustíveis.

O Tribunal possui o prazo de 24 horas para publicar as respostas.

Atenciosamente,

Mariana Roma

De: "Viviane Furtado Migliavacca" <viviane.migliavacca@embratec.com.br>
Para: licitacao@tjal.jus.br
Cc: "Licitacoes Embratec" <licitacoes@embratec.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 12 de setembro de 2016 11:59:55
Assunto: Impugnação PE 049/2016 - Abastecimento

Prezado Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 049/2016.

Objeto: Aquisição de combustível, através de gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgãos, conforme especificações constantes no Anexo I.

Vimos através deste apresentar impugnação, conforme documento em anexo.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Viviane Furtado Migliavacca
Analista - Mercado Público
Diretoria Comercial
Tel.: 55 51 3920-2200 – Ramal 8268
Cel.: 55 51 99457429



www.ticketlog.com.br

Nasce da aliança entre Ticket Car + Ecofrota + Experts.

De: Viviane Furtado Migliavacca
Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 11:58
Para: 'licitacao@tjal.jus.br'
Cc: Licitacoes Embratec
Assunto: Esclarecimentos PE 049/2016 - Abastecimento
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 049/2016.

Objeto: Aquisição de combustível, através de gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgãos, conforme especificações constantes no Anexo I.

Vimos através deste solicitar os esclarecimentos conforme abaixo:

1 - Gostaríamos de saber quem é o atual fornecedor para este objeto, e qual a taxa de administração em operação?

2 – Qual a quantidade de veículos?

3 – No item 6.10 do edital, resta demonstrado que "O lote II do presente certame é reserva de cota para licitantes que se enquadrem na condição de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do artigo 3º Lei Complementar

123/2006; e em cumprimento ao quanto determinado no inciso III do artigo 48 desta Lei Complementar. Gostaríamos de entender como se dará a divisão dos lotes, quais os valores que são contemplados por ambos e quais as especificidades, bem como a necessidade desta divisão.

4 - Acerca do item 5 – DO PREÇO- indicada no Termo de Referência, do edital, esclarecemos que o produto que as empresas de gerenciamento oferecem é um sistema WEB de autogestão de controle de abastecimento que é parametrizado pelo próprio gestor da frota. Assim caberá ao gestor cadastrar no sistema o valor máximo unitário do combustível que poderá ser abastecido por toda frota, de acordo com o que entender conveniente. Uma vez parametrizado o sistema, não será possível realizar qualquer abastecimento acima do valor máximo parametrizado pelo gestor da frota. Assim, não haverá possibilidade de abastecimento com valores considerados abusivos, visto que será o próprio gestor a indicar qual o valor unitário considerado aceitável para abastecimento da frota, incluindo parâmetros para limitar a aceitação de abastecimentos em postos de combustíveis que estejam cobrando preços acima das publicações da média da ANP. Salienta-se ainda que a garantia oferecida pelas empresas de gerenciamento será a da cobrança dos valores dos combustíveis de acordo com o preço à vista da bomba no momento do abastecimento. Dessa forma, entendemos que estamos atendendo as exigências do edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

5 – Em relação ao item 9 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – 9.1 / 9.1.1 ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web, com suporte remoto não necessitando que a contratada seja estabelecida em Maceió, e ainda há profissionais alocados em todas as regiões com escritórios **home-office** com toda estrutura necessária para o atendimento aos clientes. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma remota inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência e ainda eventuais consultas por telefone, e-mail, website (fale conosco). Entendemos que dessa forma poderemos atender às necessidades deste órgão. Estamos corretos?

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Viviane Furtado Migliavacca
Analista - Mercado Público
Diretoria Comercial
Tel.: 55 51 3920-2200 – Ramal 8268
Cel.: 55 51 99457429



www.ticketlog.com.br

Nasce da aliança entre Ticket Car + Ecofrotas + Expers.

As informações desta mensagem eletrônica podem ser confidenciais ou privilegiadas, qualquer forma de utilização destas informações depende da autorização do emissor deste e-mail. Este recurso é utilizado somente para fins profissionais pertinentes a esta Companhia, eximindo o empregador de responsabilidades sobre o uso pessoal ou impróprio. O mesmo não necessariamente reflete a posição oficial da empresa. Se esta mensagem foi recebida por engano, o conteúdo deve ser apagado e o remetente avisado imediatamente através de resposta a este e-mail.

The information in this electronic message may be confidential or privileged, any form of use of this information depends on the authorization of the sender of this e-mail. This resource is used only for business pertaining to this Company, releasing the employer of responsibility for improper or personal use. This message doesn't necessarily reflect the official position of the company. If this message was received by mistake, the content should be deleted and the sender notified immediately by replying to this email.



image001.png
23 KB



Impugnação TJ - AL.PDF
595 KB



Procuração LICITAÇÕES.PDF
351 KB

De : Viviane Furtado Migliavacca
<viviane.migliavacca@embratec.com.br>

Seg, 12 de Set de 2016 11:59

3 anexos

Assunto : Impugnação PE 049/2016 - Abastecimento

Para : licitacao@tjal.jus.br

Cc : Licitacoes Embratec <licitacoes@embratec.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 049/2016.

Objeto: Aquisição de combustível, através de gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgãos, conforme especificações constantes no Anexo I.

Vimos através deste apresentar impugnação, conforme documento em anexo.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Viviane Furtado Migliavacca
Analista - Mercado Público
Diretoria Comercial
Tel.: 55 51 3920-2200 – Ramal 8268
Cel.: 55 51 99457429



www.ticketlog.com.br

Nasce da aliança entre Ticket Car + Ecofrota + Experts.

De: Viviane Furtado Migliavacca

Enviada em: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 11:58

Para: 'licitacao@tjal.jus.br'

Cc: Licitacoes Embratec

Assunto: Esclarecimentos PE 049/2016 - Abastecimento

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 049/2016.

Objeto: Aquisição de combustível, através de gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgãos, conforme especificações constantes no Anexo I.

Vimos através deste solicitar os esclarecimentos conforme abaixo:

1 - Gostaríamos de saber quem é o atual fornecedor para este objeto, e qual a taxa de administração em operação?

2 – Qual a quantidade de veículos?

3 – No item 6.10 do edital, resta demonstrado que “O lote II do presente certame é reserva de cota para licitantes que se enquadrem na condição de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do artigo 3º Lei Complementar 123/2006; e em cumprimento ao quanto determinado no inciso III do artigo 48 desta Lei Complementar. Gostaríamos de entender como se dará a divisão dos lotes, quais os valores que são contemplados por ambos e quais as especificidades, bem como a necessidade desta divisão.

4 - Acerca do item 5 – DO PREÇO- indicada no Termo de Referência, do edital, esclarecemos que o produto que as empresas de gerenciamento oferecem é um sistema WEB de autogestão de controle de abastecimento que é parametrizado pelo próprio gestor da frota. Assim caberá ao gestor cadastrar no sistema o valor máximo unitário do combustível que poderá ser abastecido por toda frota, de acordo com o que entender conveniente. Uma vez parametrizado o sistema, não será possível realizar qualquer abastecimento acima do valor máximo parametrizado pelo gestor da frota. Assim, não haverá possibilidade de abastecimento com valores considerados abusivos, visto que será o próprio gestor a indicar qual o valor unitário considerado aceitável para abastecimento da frota, incluindo parâmetros para limitar a aceitação de abastecimentos em postos de combustíveis que estejam cobrando preços acima das publicações da média da ANP. Salienta-se ainda que a garantia oferecida pelas empresas de gerenciamento será a da cobrança dos valores dos combustíveis de acordo com o preço à vista da bomba no momento do abastecimento. Dessa forma, entendemos que estamos atendendo as exigências do edital e as necessidades do Órgão. Estamos corretos?

5 – Em relação ao item 9 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA – 9.1 / 9.1.1 ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web, com suporte remoto não necessitando que a contratada seja estabelecida em Maceió, e ainda há profissionais alocados em todas as regiões com escritórios home-office com toda estrutura necessária para o atendimento aos clientes. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma remota inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência e ainda eventuais consultas por telefone, e-mail, website (fale conosco). Entendemos que dessa forma poderemos atender às necessidades deste órgão. Estamos corretos?

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Viviane Furtado Migliavacca
Analista - Mercado Público
Diretoria Comercial
Tel.: 55 51 3920-2200 – Ramal 8268
Cel.: 55 51 99457429



SOLUÇÕES INTELIGENTES

PARA MOVIMENTAR SEU MUNDO

www.ticketlog.com.br

Nasce da aliança entre Ticket Car + Ecofrota + Expers.

As informações desta mensagem eletrônica podem ser confidenciais ou privilegiadas, qualquer forma de utilização destas informações depende da autorização do emissor deste e-mail. Este recurso é utilizado somente para fins profissionais pertinentes a esta Companhia, eximindo o empregador de responsabilidades sobre o uso pessoal ou impróprio. O mesmo não necessariamente reflete a posição oficial da empresa. Se esta mensagem foi recebida por engano, o conteúdo deve ser apagado e o remetente avisado imediatamente através de resposta a este e-mail.

The information in this electronic message may be confidential or privileged, any form of use of this information depends on the authorization of the sender of this e-mail. This resource is used only for business pertaining to this Company, releasing the employer of responsibility for improper or personal use. This message doesn't necessarily reflect the official position of the company. If this message was received by mistake, the content should be deleted and the sender notified immediately by replying to this email.

**image001.png**

23 KB

**Impugnação TJ - AL.PDF**

595 KB

**Procuração LICITAÇÕES.PDF**

351 KB

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

Re: Questionamentos referente ao PE/049/2016

De : James Edwim Alarcão <jamesalarcao@tjal.jus.br> Ter, 13 de Set de 2016 10:50**Assunto :** Re: Questionamentos referente ao PE/049/2016 2 anexos**Para :** licitacao@tjal.jus.br

Informamos que as empresas deverão apresentar sistema de FORNECIMENTO, controle e gerenciamento de combustíveis, e, que o mesmo deverá operar SEM INTERVENÇÃO HUMANA.

Nas perguntas apresentadas ocorre a intervenção humana o que desabilita a empresa a participar do respectivo certame.

Os preços a serem praticados terão como base os preços oficiais fornecidos pela ANP, e a empresa deverá atentar a fórmula fornecida no termo de referência para ofertar seus lances.

Atenciosamente,

James

De: licitacao@tjal.jus.br**Para:** "James Edwim Alarcão" <jamesalarcao@tjal.jus.br>**Enviadas:** Terça-feira, 13 de setembro de 2016 9:07:26**Assunto:** Fwd: Questionamentos referente ao PE/049/2016

Bom dia!!

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2016, cujo objeto é a aquisição de combustível.

O Tribunal possui o prazo de 24 horas para publicar a resposta.

Atenciosamente,

Mariana Roma

De: "ALINE FINOTTI FIGUEIREDO" <aline.figueiredo@valecard.com.br>**Para:** licitacao@tjal.jus.br**Enviadas:** Segunda-feira, 12 de setembro de 2016 14:40:39**Assunto:** Questionamentos referente ao PE/049/2016

Bom Dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG ,solicitar esclarecimentos referente Pregão Eletrônico 49/2016:

Objeto: Gerenciamento de Abastecimento

1. O edital determina em vários itens que o licitante deve garantir preço médio da ANP, inclusive (conforme item 17.1.2) "constar no corpo da Nota Fiscal observação informando a data da divulgação dos preços médios ao consumidor da ANP que serviram para os cálculos dos preços dos combustíveis cobrados pela contratada, e informar também o valor do desconto e o valor da taxa de serviço pelo controle do consumo e abastecimento". Acontece que o objeto da licitação é "gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgão". Desta forma, as empresas que fazem gerenciamento,não possuem gerência sobre os postos credenciados afim de determinar qual o preço deve ser praticado para cada combustível, além do que não existe nenhuma legislação que obrigue os postos a praticarem os preços divulgados pela ANP, mesmo porque tais preços não são reais pois são médias feitas com pesquisas em alguns postos dentro de cada cidade. O preço divulgado pela ANP não é a realidade praticada pelos postos e por isso as empresas do segmento de gestão de frota não conseguem assumir a responsabilidade dos preços que serão praticados. Nos contratos que temos com os estabelecimentos existe a obrigatoriedade que o preço a ser praticado é o da bomba no dia do abastecimento.

Nosso sistema permite que o gestor da frota parametrize o valor máximo e o mínimo que os veículos conseguem abastecer nos postos credenciados e desta forma faz o controle para que utilizem o menor preço.

Conforme exposto acima, questionamos:

a) É correto afirmar que o valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento, ficando a cargo do gestor da frota a parametrização dos preços que o órgão irá pagar? E dessa forma, também estamos atendendo as exigências referentes à ANP descritas no edital?

2 - O sistema de Gerenciamento funciona da seguinte forma: o cartão é destinado ao veículo e o motorista recebe uma senha, no momento do Abastecimento, o frentista digita os dados do abastecimento no POS e para finalizar o motorista digita sua senha, se os dados estiverem de acordo com o que foi parametrizado pelo gestor, o abastecimento é autorizado e o comprovante emitido. Entendemos que dessa forma, atendemos o solicitado no item 7.1 " O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados.", estamos corretos?

3 - Informamos que nem mesmo a atual fornecedora deste Tribunal "Ecofrotas", possui as funcionalidades exigidas no item "7.1" O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos

especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados."e 2.3. "A empresa vencedora deverá disponibilizar rede de postos credenciados que disponha dos equipamentos necessários para o controle eletrônico do consumo. O controle deve ser operado on line para que possibilite a leitura da quilometragem sem interferência manual e o acompanhamento das cotas oficiais." Todas as empresas de Gerenciamento trabalham com Parâmetros que bloqueiam e validam os abastecimentos que estiverem divergentes do que foi parametrizado pelo gestor via sistema. Entendemos que dessa forma, atendemos os itens acima, estamos corretos?

4 - O sistema disponibiliza Relatórios on line para acompanhamento dos abastecimentos e cada motorista é responsável por retirar no momento dos abastecimentos os comprovantes e entregar aos gestores para controle e conferência. Entendemos que dessa forma atendemos o item "8.4 Fornecimento de relatórios de acompanhamento e comprovantes de abastecimento.", estamos corretos?

5 - Entendemos que conforme o item "10.1 A vencedora deverá entregar e instalar em plenas condições de uso e dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou solicitar prazo razoável, o sistema especificado nesse termo de referência, os equipamentos, as máquinas e/ou materiais necessários para executar o controle eletrônico do consumo com fornecimento de combustível.", o prazo para apresentar a Rede de posto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato', estamos corretos?

Att.

Aline Finotti Figueiredo
Analista de Mercado Público
(34)3239-0520

www.valecard.com.br



James Edwim Alarcão
Analista Judiciário Especializado
jamesalarcao@tjal.jus.br
+55 (82) 4009 3143

www.valecard.com.br

ValeCard.bmp
86 KB



James Edwim Alarcão
Analista Judiciário Especializado
jamesalarcao@tjal.jus.br
+55 (82) 4009 3143

assinatura.bmp
95 KB

De : licitacao@tjal.jus.br

Ter, 13 de Set de 2016 09:07

Assunto : Fwd: Questionamentos referente ao PE/049/2016

1 anexo

Para : James Edwim Alarcão <jamesalarcao@tjal.jus.br>

Bom dia!!

Segue pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2016, cujo objeto é a aquisição de combustível.

O Tribunal possui o prazo de 24 horas para publicar a resposta.

Atenciosamente,

Mariana Roma

De: "ALINE FINOTTI FIGUEIREDO" <aline.figueiredo@valecard.com.br>

Para: licitacao@tjal.jus.br

Enviadas: Segunda-feira, 12 de setembro de 2016 14:40:39

Assunto: Questionamentos referente ao PE/049/2016

Bom Dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG, solicitar esclarecimentos referente Pregão Eletrônico 49/2016:

Objeto: Gerenciamento de Abastecimento

1. O edital determina em vários itens que o licitante deve garantir preço médio da ANP, inclusive (conforme item 17.1.2) "constar no corpo da Nota Fiscal observação informando a data da divulgação dos preços médios ao consumidor da ANP que serviram para os cálculos dos preços dos combustíveis cobrados pela contratada, e informar também o valor do desconto e o valor da taxa de serviço pelo controle do consumo e abastecimento". Acontece que o objeto da licitação é "gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgão". Desta forma, as empresas que fazem gerenciamento, não possuem gerência sobre os postos credenciados

afim de determinar qual o preço deve ser praticado para cada combustível, além do que não existe nenhuma legislação que obrigue os postos a praticarem os preços divulgados pela ANP, mesmo porque tais preços não são reais pois são médias feitas com pesquisas em alguns postos dentro de cada cidade. O preço divulgado pela ANP não é a realidade praticada pelos postos e por isso as empresas do segmento de gestão de frota não conseguem assumir a responsabilidade dos preços que serão praticados. Nos contratos que temos com os estabelecimentos existe a obrigatoriedade que o preço a ser praticado é o da bomba no dia do abastecimento.

Nosso sistema permite que o gestor da frota parametrize o valor máximo e o mínimo que os veículos conseguem abastecer nos postos credenciados e desta forma faz o controle para que utilizem o menor preço.

Conforme exposto acima, questionamos:

a) É correto afirmar que o valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento, ficando a cargo do gestor da frota a parametrização dos preços que o órgão irá pagar? E dessa forma, também estamos atendendo as exigências referentes à ANP descritas no edital?

2 - O sistema de Gerenciamento funciona da seguinte forma: o cartão é destinado ao veículo e o motorista recebe uma senha, no momento do Abastecimento, o frentista digita os dados do abastecimento no POS e para finalizar o motorista digita sua senha, se os dados estiverem de acordo com o que foi parametrizado pelo gestor, o abastecimento é autorizado e o comprovante emitido. Entendemos que dessa forma, atendemos o solicitado no item 7.1 " O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados.", estamos corretos?

3 - Informamos que nem mesmo a atual fornecedora deste Tribunal "Ecofrotas", possui as funcionalidades exigidas no item "7.1" O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados."e 2.3. "A empresa vencedora deverá disponibilizar rede de postos credenciados que disponha dos equipamentos necessários para o controle eletrônico do consumo. O controle deve ser operado on line para que possibilite a leitura da quilometragem sem interferência manual e o acompanhamento das cotas oficiais." Todas as empresas de Gerenciamento trabalham com Parâmetros que bloqueiam e validam os abastecimentos que estiverem divergentes do que foi parametrizado pelo gestor via sistema. Entendemos que dessa forma, atendemos os itens acima, estamos corretos?

4 - O sistema disponibiliza Relatórios on line para acompanhamento dos abastecimentos e cada motorista é responsável por retirar no momento dos abastecimentos os comprovantes e entregar aos gestores para controle e conferência. Entendemos que

dessa forma atendemos o item "8.4 Fornecimento de relatórios de acompanhamento e comprovantes de abastecimento.", estamos corretos?

5 - Entendemos que conforme o item "10.1 A vencedora deverá entregar e instalar em plenas condições de uso e dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou solicitar prazo razoável, o sistema especificado nesse termo de referência, os equipamentos, as máquinas e/ou materiais necessários para executar o controle eletrônico do consumo com fornecimento de combustível.", o prazo para apresentar a Rede de posto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato', estamos corretos?

Att.

Aline Finotti Figueiredo
Analista de Mercado Público
(34)3239-0520

www.valecard.com.br



www.valecard.com.br



ValeCard.bmp
86 KB

De : ALINE FINOTTI FIGUEIREDO
<aline.figueiredo@valecard.com.br>

Seg, 12 de Set de 2016 14:40

1 anexo

Assunto : Questionamentos referente ao PE/049/2016

Para : licitacao@tjal.jus.br

Bom Dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG, solicitar esclarecimentos referente Pregão Eletrônico 49/2016:

Objeto: Gerenciamento de Abastecimento

1. O edital determina em vários itens que o licitante deve garantir preço médio da ANP, inclusive (conforme item 17.1.2) "constar no corpo da Nota Fiscal observação informando a data da divulgação dos preços médios ao consumidor da ANP que serviram para os cálculos dos preços dos combustíveis cobrados pela contratada, e informar também o valor do desconto e o valor da taxa de serviço pelo controle do consumo e abastecimento". Acontece que o objeto da licitação é "gerenciamento eletrônico de dados, para os veículos integrantes da frota própria e locada deste órgão". Desta forma, as

empresas que fazem gerenciamento, não possuem gerência sobre os postos credenciados a fim de determinar qual o preço deve ser praticado para cada combustível, além do que não existe nenhuma legislação que obrigue os postos a praticarem os preços divulgados pela ANP, mesmo porque tais preços não são reais pois são médias feitas com pesquisas em alguns postos dentro de cada cidade. O preço divulgado pela ANP não é a realidade praticada pelos postos e por isso as empresas do segmento de gestão de frota não conseguem assumir a responsabilidade dos preços que serão praticados. Nos contratos que temos com os estabelecimentos existe a obrigatoriedade que o preço a ser praticado é o da bomba no dia do abastecimento.

Nosso sistema permite que o gestor da frota parametrize o valor máximo e o mínimo que os veículos conseguem abastecer nos postos credenciados e desta forma faz o controle para que utilizem o menor preço.

Conforme exposto acima, questionamos:

a) É correto afirmar que o valor a ser pago pelo combustível será o valor à vista da bomba do dia do abastecimento, ficando a cargo do gestor da frota a parametrização dos preços que o órgão irá pagar? E dessa forma, também estamos atendendo as exigências referentes à ANP descritas no edital?

2 - O sistema de Gerenciamento funciona da seguinte forma: o cartão é destinado ao veículo e o motorista recebe uma senha, no momento do Abastecimento, o frentista digita os dados do abastecimento no POS e para finalizar o motorista digita sua senha, se os dados estiverem de acordo com o que foi parametrizado pelo gestor, o abastecimento é autorizado e o comprovante emitido. Entendemos que dessa forma, atendemos o solicitado no item 7.1 " O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados.", estamos corretos?

3 - Informamos que nem mesmo a atual fornecedora deste Tribunal "Ecofrotas", possui as funcionalidades exigidas no item "7.1" O sistema deverá efetuar o registro e o tratamento das informações de abastecimento, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos pontos de abastecimento sem intervenção humana, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada em tempo real, possibilitando, desta forma, aos usuários, a consolidação e emissão de relatórios gerenciais analíticos e financeiros dos abastecimentos realizados." e 2.3. "A empresa vencedora deverá disponibilizar rede de postos credenciados que disponha dos equipamentos necessários para o controle eletrônico do consumo. O controle deve ser operado on line para que possibilite a leitura da quilometragem sem interferência manual e o acompanhamento das cotas oficiais." Todas as empresas de Gerenciamento trabalham com Parâmetros que bloqueiam e validam os abastecimentos que estiverem divergentes do que foi parametrizado pelo gestor via sistema. Entendemos que dessa forma, atendemos os itens acima, estamos corretos?

4 - O sistema disponibiliza Relatórios on line para acompanhamento dos abastecimentos e cada motorista é responsável por retirar no momento dos abastecimentos os comprovantes e entregar aos gestores para controle e conferência. Entendemos que dessa forma atendemos o item "8.4 Fornecimento de relatórios de acompanhamento e comprovantes de abastecimento.", estamos corretos?

5 - Entendemos que conforme o item "10.1 A vencedora deverá entregar e instalar em plenas condições de uso e dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou solicitar prazo razoável, o sistema especificado nesse termo de referência, os equipamentos, as máquinas e/ou materiais necessários para executar o controle eletrônico do consumo com fornecimento de combustível.", o prazo para apresentar a Rede de posto é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato', estamos corretos?

Att.

Aline Finotti Figueiredo
Analista de Mercado Público
(34)3239-0520

www.valecard.com.br



www.valecard.com.br



ValeCard.bmp
86 KB

Processo nº 2016/21

Objeto: Aquisição de combustível.

Impugnante: VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2016

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A., questionando, numa breve síntese, a concessão de cota de 25% para ME/EPP, e requerendo que seja possibilitada a oferta de taxa negativa de desconto.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em consulta à Unidade Requisitante, acerca das questões suscitadas pela impugnante, obtivemos a seguinte resposta:

“Quanto ao questionamento sobre a possibilidade de se ofertar taxa negativa (desconto) informo que a empresa poderá na fórmula do termo de referência zerar o acréscimo do percentual para utilização do sistema (tsp) e aumentar o percentual de desconto ofertado (dop).

Fórmula: $PF = (PME - dop\%) + tsp\%$

Onde:

PF = Preço Final por litro de combustível referência (gasolina, etanol e biodiesel);

PME = Preços médios para consumidor divulgado pela ANP para os municípios do Estado de Alagoas;

- = Sinal de subtração da fórmula;

dop% = Valor em real (correspondente ao percentual) do Desconto Ofertado no Pregão pela empresa licitante, calculado sobre o preço médio para consumidor divulgado pela ANP para o Estado de Alagoas;

+ = Sinal de adição da fórmula

tsp% = Valor em real (correspondente ao percentual) da Taxa de Serviço Proposta para executar o sistema de controle do consumo, calculado sobre o preço médio para consumidor divulgado pela ANP para o Estado de Alagoas"

Ademais, no que pertine ao questionamento acerca da concessão de cota de 25% para ME/EPP, informamos que a mesma se deu em cumprimento ao quanto preceituado no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não se trata de uma faculdade da Administração a concessão ou não da referida cota, considerando que a Lei utiliza a expressão "deverá", e não "poderá".

Não fosse isso, a única maneira de possibilitar a efetiva concessão da cota é através da divisão do lote único em 2 (dois) lotes, sendo um de ampla participação e outro restrito à participação de ME/EPP.

DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** A IMPUGNAÇÃO apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A., mantendo todos os termos do edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 049/2016.

Maceió, 13 de setembro de 2016.

Dilair Lamenha Sarmiento

Pregoeira